ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 23/04/09 a 11/05/09
Responsável:

LEI 609/2009

"FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO AO PREFEITO, VICE PREFEITO E SERVIDORES DO MUNICÍPIO"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Cerrito, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da diária concedida ao Prefeito e Vice Prefeito será de R$ 200,00(duzentos reais).

Art. 2º - O valor da diária concedida aos servidores municipais será de R$ 140,00(cento e quarenta reais).

Art. 3º - Quando as viagens se realizarem para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 50%(cinqüenta por cento).

Art. 4º - A ajuda de custo será de R$ 18,00(dezoito reais) e será paga a quem estiver afastado do município, a serviço, no horário do almoço ou jantar.

Art. 5º - Ao servidor que, a serviço, tiver de ficar mais de seis horas afastado do seu local de assinatura do ponto, dentro do Município, fará jus a auxilio alimentação de valor correspondente a R$ 9,00(nove reais), por dia, quando o Município não oferecer a alimentação ou condições de retorno.

Art. 6º - Farão jus a meia diária, quando o afastamento do Município exigir duas refeições sem pernoite.

Art. 7º - Quando o deslocamento ocorrer através de transporte coletivo, será pago ao Prefeito, ao Vice Prefeito ou aos servidores o valor correspondente às passagens.

Art. 8º - Os valores referidos nesta Lei, a título de indenização, serão creditados na conta corrente do solicitante, mediante requerimento em formulário próprio, assinado pelo solicitante e com a devida autorização da autoridade que autorizou o deslocamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de março de 2009, e ficam revogadas as Leis 004/97 e 458/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, em 23 de abril de 2009.

José Flávio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.